



LEI Nº 4.374/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.943,49 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) e o Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.911,25 (quatro mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. Ao servidor público eleito vereador aplica-se as regras do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal receberão integralmente o seu subsídio.

§1º. Estando o parlamentar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença em razão de doença, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o parlamentar não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

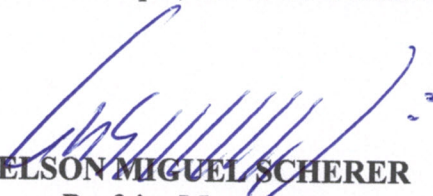
Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso do Poder Legislativo adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.



Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Outubro de 2024.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ELOY ARTY AULER
Secretário Municipal da Administração.